

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.455, DE 03 DE MAIO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a praticar atos necessários à vinculação da COTELPA à administração indireta da União Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à vinculação da Companhia de Telecomunicações do Pará - COTELPA, à administração indireta da União Federal.

Art. 2° - A presente autorização inclui a subrogação do direito de subscrição de capital por preferência.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n° 4.366, de 2 de dezembro de 1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Eng° FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DOE N° 22.522, DE 08/05/1973

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ